



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº018/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 018/2023 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada CEDAE, e a SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI., sediada em Itapeverica da Serra, na Estrada da Represa, 970, Jardim Nisalves, São Paulo, Cep. 06851-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.950.626/0001-21, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. CIRO MEI NETO, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo SEI-150001/001802/2023, mediante Dispensa de Licitação n. 011/2023 (DSG), com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente ajuste destina-se a contratação de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 02 (DOIS) MOTORES SÍNCRONOS ALLISCHALMERS DE 13,2KV, SENDO O Nº 6 DA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO DE 9000 HP E 18 PÓLOS E Nº 1 DA ELEVATÓRIA DO NOVO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG) DE 4500 HP E 12 PÓLOS", conforme Resolução de Diretoria autuada sob o nº SEI 47903773 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (doc. SEI n. 46093733), a Matriz de Riscos (doc. Sei n. 46197458) e a proposta da CONTRATADA (doc. SEI n. 46160742, fls. 06 a 22), cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, obrigando as partes.

2.2. Os serviços incluem o fornecimento de peças e acessórios, e estão divididos conforme as seguintes etapas:

- I) Etapa 01: Serviços iniciais dos motores;
- II) Etapa 02: Manutenção dos rotores e entrega de dados de projetos;
- III) Etapa 03: Manutenção dos Estatores;
- IV) Etapa 04: Remontagem dos Motores; e
- V) Etapa 05: Serviços de Campo.

2.3. A aprovação de cada etapa, quando exigido pela Comissão de Fiscalização, será realizada mediante relatório que comprove o atendimento de cada item listado, conforme Proposta (doc. SEI n. 46160742, fls. 06 a 22).

2.4. Os serviços prestados terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses contados do Comissionamento.

2.5. Os serviços serão executados na oficina da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência (doc. SEI n. 46093733) e sua proposta técnica (doc. SEI n. 46160742, fls. 06 a 22), bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto ;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t– Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o **cronograma aprovado, inserido como doc. SEI n. 46253624;**
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que em razão da situação de emergência, com riscos à integridade física de terceiros, poderá ser emitida antes da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 2.859.548,27 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, conforme proposta autuada no Doc. Sei n. 46160742, fls 06 a 22 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110322

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000431

7.4. A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor desta contratação será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. **FELIPE GARCIA DOS SANTOS**, registro CREA/SP n. 506857813, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados por etapas, conforme cronograma físico-financeiro atuado como doc. SEI n. 46253624, e somente após a aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso de não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX- em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à

execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições

originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 e 208 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos

oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices

de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALON
Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

CIRO MEI NETO
Administrador

Rio de Janeiro, 29 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 30/03/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIRO MEI NETO, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Balon, Diretor-Presidente**, em 11/04/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49479756** e o código CRC **A43A662A**.

Referência: Processo nº SEI-150001/001802/2023

SEI nº 49479756

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE DOIS MOTORES SÍNCRONOS ALLIS CHALMERS DE 13,2 kV, SENDO O Nº 6 DA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO DE 9000 HP E 18 PÓLOS E Nº 1 DA ELEVATÓRIA DO NARG DE 4500 HP E 12 PÓLOS. Os motores objeto deste Termo pertencem à Elevatória Subterrânea do Lameirão nº6 (nº de série 33261-2) e Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG) nº 1 (nº de série 45449-5).

2. JUSTIFICATIVA

Os equipamentos em questão, fazem parte dos conjuntos motobombas utilizados diretamente no abastecimento de água para região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e município da Baixada Fluminense. Seus apropriados funcionamentos são vitais para a plena operação da Estação Elevatória do Lameirão que abastece as cidades do Rio de Janeiro e Nilópolis e Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG), que abastece 6 municípios da Baixada Fluminense

O serviço tem natureza não contínua e atende a definição de serviço comum conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 (“... *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional.

O objeto da licitação consiste no fornecimento de peças, serviços e acessórios abaixo relacionados, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue e serviços executados, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

Item	Código IFS	Especificação dos Equipamentos e Serviços	Unidade	Quantidade
01	2110140007	MANUTENÇÃO E REPARO EM MOTORES ELÉTRICOS de 9000 HP	UN	01
02	2110140007	MANUTENÇÃO E REPARO EM MOTORES ELÉTRICOS de 4500 HP	UN	01

NOTAS: A CONTRATADA deverá executar todas as etapas contempladas no Termo de Referência, observando as instruções a seguir:

- 1- Todos os testes e serviços devem ser executados conforme normas pertinentes;
- 2- Para todos os serviços de movimentação e içamento dos motores ou partes destes, deverá ser utilizada ponte rolante ou guindaste compatível com a massa dos respectivos motores. Não será aceita movimentação por caminhão munck;
- 3- Caso a ponte rolante do NARG esteja com defeito, a Contratada deverá providenciar a locação de um guindaste para a remoção do motor;
- 4- Para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da fiscalização da CEDAE;
- 5- Deverão ser previstas duas visitas de dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, sendo: a primeira para constatação de desmontagem completa e testes, a segunda para verificação final de montagem e ensaios elétricos;
- 6- O tempo útil de inspeção em fábrica de cada visita não deve ser inferior a 8 horas;
- 7- Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica dos dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, referentes a transporte, traslado, alimentação e estadia serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8- O período de acompanhamento em fábrica e os traslados deverão ocorrer em horário comercial;

- 9- Caso os serviços que necessitem de acompanhamento da comissão de fiscalização da CEDAE sejam iniciados sem a sua presença, quaisquer serviços adicionais identificados após a avaliação em fábrica e necessários ao perfeito funcionamento do motor, serão executados às custas da CONTRATADA.
- 10- A duração dos ensaios e avaliações em fábrica na presença da comissão de fiscalização da CEDAE deverá contemplar todos os serviços previstos, podendo ocorrer em mais de uma visita à CONTRATADA.
- 11- Caso seja necessário o retorno à fábrica da comissão de fiscalização da CEDAE para a realização de nova inspeção, em razão de uma reprovação, ou por motivo de extensão dos testes por motivos alheios à CEDAE, as despesas referidas no item 3.1.5 ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 12- A fiscalização em fábrica será agendada pela CONTRATADA sete dias antes do início dos ensaios.
- 13- Os membros da comissão de fiscalização da CEDAE deverão ter acesso irrestrito às instalações da CONTRATADA, destinadas a realização dos serviços em horário mutuamente acordado, enquanto durarem os testes de aceitação em fábrica.
- 14- A CONTRATADA deverá prover aos membros da comissão de fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, que o material em recuperação está de acordo com esta especificação e atendendo todas as normas técnicas vigentes. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório.
- 15- Todos os serviços previstos nas dependências da CEDAE, incluindo o “start up”, serão obrigatoriamente executados por profissionais da CONTRATADA, devidamente capacitados, ou seja, com experiência em mecânica e elétrica.
- 16- Todos os equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução dos serviços em todas as etapas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 17- Além dos relatórios previstos nos itens deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá enviar semanalmente um relatório técnico do andamento dos serviços, incluindo fotografias.
- 18- Antes do transporte do motor CEDAE X CONTRATADA e CONTRATADA X CEDAE, a CONTRATADA deverá entregar uma cópia da apólice de seguro à comissão de fiscalização da CEDAE, ou seja, o transporte do motor somente será liberado após avaliação da apólice por parte da comissão de fiscalização da CEDAE.
- 19- Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas regulamentadoras e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 20- No momento da instalação dos respectivos motores
- 21- No momento da instalação dos respectivos motores, caso ocorra algum problema operacional momentâneo que impeça os ensaios em campo, esta operação será reagendada e os seus custos com as diárias dos colaboradores da Contratada será de responsabilidade desta.

3.1. MOTOR LAMEIRÃO

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para serviços de reparo no motor síncrono da Elevatória do Lameirão, Fabricante: ALLIS CHALMERS, Potência 9000 hp, Tensão: 13,2 kV, Modelo: AVG, Rotação: 400RPM, N° de pólos; 18 e n° de série 33261-2, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços.

3.1.1. Serviços iniciais do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Transporte do motor da CEDAE até a CONTRATADA; inclusive amarração dos motores e acessórios e proteção com lona ou material similar;
- Descarregamento do motor na oficina da contratada. Para todos os serviços de movimentação e içamento do motor ou partes deste, deverá ser utilizada ponte rolante ou guindaste compatível com a massa do motor (36 toneladas). Não será aceita movimentação por caminhão munck;
- Inspeção visual e fotográfica do motor antes e durante desmontagem;
- Ensaio elétrico e mecânico preliminares no rotor e estator;

- Emissão de relatório de peritagem mecânico e elétrico.
- Desmontagem geral;

3.1.2. Serviços no Estator do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Limpeza geral com jato de água quente e detergente especial, para remoção de pó, graxa, óleo e pequenas partículas aderidas nos enrolamentos;
- Secagem em estufa com temperatura controlada, para remoção total da umidade;
- Inspeção visual do estado de conservação dos enrolamentos/bobinas, calços e amarrações e cunhas;
- Ensaio elétrico iniciais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização e absorção; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos; ensaio de Surge-test e ensaio de Indução Loop-test para determinação das perdas e mapeamento dos pontos quentes no pacote magnético das chapas;
- Retirada de todos os enrolamentos/bobinas e cunhas;
- Recunhagem com jogo de cunhas magnéticas;
- Aplicação de verniz entre as chapas do pacote magnético;
- Fabricação de novo enrolamento/bobina alterando a classe de isolamento original para H, isolado para alta tensão. As bobinas terão que ser confeccionadas conforme medidas originais com fio de cobre retangular esmaltado reforçado, recoberto com duas camadas de poliglass ou material à base de mica, moldadas e prensadas por processos específicos para estes materiais;
- Montagem de novos calços das cabeças de bobinas;
- Pintura e proteção do núcleo de aço silício, do enrolamento e das partes internas, com tinta branca a base de epóxi;
- Realizar a compactação de isolamento da parte reta das bobinas, eliminando as bolhas de ar entre o fio e a isolamento.
- Isolar com material apropriado as partes curvas (cabeças) das bobinas com finalidade de proteção mecânica e compactação da isolamento principal;
- Montagem do estator com fita condutiva e semicondutiva, em todas as bobinas;
- Impregnação à vácuo VPI, com resina à base de epóxi, classe H, sem solventes (100% de sólidos) e de baixa viscosidade;

- Ensaios elétricos finais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização, de absorção e absorção dielétrica; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos; ensaio de Surge-test; ensaio de Indução Loop-test;
- Substituição dos cabos de ligação;
- Substituição de 12 (doze) PT 100 com cabos de teflon sem emendas, indicando a posição de sua instalação em relatório, fornecidos pela Contratada;
- Substituição de 06 (seis) resistências de aquecimento de 500W 220Volts
- Avaliação global da isolação;
- Pintura da carcaça e acabamento na cor original (munsell 6.5);

3.1.3. Serviços no Rotor do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Limpeza geral com jato de água quente e detergente especial, para remoção de pó, graxa, óleo e pequenas partículas aderidas nos enrolamentos;
- Secagem em estufa com temperatura controlada, para remoção total da umidade;
- Inspeção visual do estado de conservação dos enrolamentos/bobinas;
- Ensaios elétricos iniciais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização e absorção; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos e ensaio de Surge-test;
- Remoção de todas as sapatas polares;
- Desmontagem de todos os enrolamentos/bobinas;
- Remoção das barras de amortecimento;
- Fabricação das bobinas com uso de fio retangular esmaltado recoberto por polyglass;
- Aplicação de resina pastosa entre espiras para compactação e cura das bobinas;
- Substituição das barras de amortecimento e da gaiola;
- Compactação das bobinas após reisolamento;
- Fabricação de novos calços e cunhas de fixação do pólos;
- Fabricação V'block de trava das bobinas;
- Substituição de parafusos, porcas, arruelas, travas e chapas de aço liga de trava e contra trava das sapatas polares com apresentação do cálculo de elementos finitos dos V'blocks e parafusos;
- Montagem das bobinas nas sapatas polares;
- Travamento das bobinas nas sapatas polares;

- Polimento e usinagem do eixo;
- Montagem das sapatas polares no rotor;
- Conferência de simetria do conjunto rotor x sapatas polares montadas;
- Fechamento de ligação das sapatas polares com uso de solda prata;
- Impregnação a vácuo com resina epóxi hidrossolúvel;
- Tratamento térmico para cura da resina;
- Balanceamento em dois planos de simetria classe G2,5 com rotação nominal 400 rpm com acompanhamento da CEDAE;
- Substituição dos feltros;
- Ensaio elétrico finais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização, de absorção e absorção dielétrica; medição de resistência ôhmica Testes de curto-circuito entre espiras e de tensão aplicada, Testes de impedância de todas as sapatas polares; Ensaio de tensão pólo a pólo;
- Pintura de proteção do rotor e acabamento, exceto em partes usinadas, com tinta anti-corona de base epóxi.

3.1.4. Serviços na Caixa de Ligação do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Desmontagem geral;
- Adaptação para abertura e fechamento da porta através de dobradiças com instalação de fechadura nos painéis inferior e superior da caixa de ligação;
- Pintura interna e externa da caixa de ligação;
- Substituição de três capacitores monofásicos (0,25 μ F – tipo FP/PR – 13,2kV – 60Hz) fornecidos pela Contratada. Os capacitores existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE sem danos e aptos a operação;
- Substituição de três transformadores de corrente (tipo BC – FT: 1,2 – IP: 40A – IS: 5A – Exat: 10B50 – f: 60Hz – NI: 4/--kV) fornecidos pela Contratada. Os transformadores de corrente existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE sem danos e aptos a operação;
- Substituição de três para raio (tipo BHF 7DC – uso externo - 15kV – 60Hz) fornecidos pela Contratada. Os para raios existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;
- Substituição de todos os isoladores, com devolução dos antigos, que deverão ser devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;

- Substituição de todos os parafusos, porcas, arruelas, cabos elétricos e materiais isolantes;
- Montagem final.

3.1.5. Serviços no Painel de Monitoramento de Temperaturas do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Desmontagem geral;
- Instalação de um novo painel de monitoramento de temperatura dos enrolamentos e mancais, com proteção IP65;
- Fornecimento de quatro sensores de temperatura PT100 com sensor duplo instalados no mancal guia inferior, mancal guia superior, mancal de escora e mancal da bomba;
- Fornecimento dos cabeamentos de interligação do painel até os quatro sensores de temperatura PT100 com sensor duplo;
- Fornecimento de quatro display multimedidor para monitoramento de temperatura com 6 canais;
- Fornecimento de um relé de proteção térmica.

3.1.6. Serviços no Conjunto Anel Coletor e Portas Escovas do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Desmontagem geral;
- Inspeção visual do estado de conservação do anel coletor;
- Ensaio elétrico inicial com medição da resistência de isolamento;
- Substituição dos anéis coletores e de seus materiais isolantes, fornecidos pela Contratada. Os anéis coletores existentes deverão ser recuperados e devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;
- Substituição de oito escovas e dois porta escovas fornecidos pela Contratada (marca: ADETECH);
- Fornecimento de oito escovas sobressalentes (marca: ADETECH);
- Substituição da tampa de proteção em acrílico por tampa em policarbonato incolor de alta resistência, 10 mm de espessura (mínimo) e com proteção contra raios UV, fornecida pela Contratada;
- Relatório dimensional final do anel coletor;

3.1.7. Serviços Finais Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Reabilitação com metal patente soft Sn80 dos mancais guia superior, guia inferior e de escora;
- Metalização e retífica de munhões de escora e radiais;
- Montagem de novas vedações dos mancais;
- Substituição dos isoladores da caixa de mancal superior isolada;
- Substituições e anteparos de batentes de mancais superiores;
- Substituição por serpentina aletada em inox do mancal guia superior e de escora;
- Montagem de novos conectores e condutele elétrico do equipamento;
- Instalação de 4 (quatro) PT 100 com bulbo junto aos mancais superiores e inferiores fornecidos pela Contratada;
- Emissão de laudo de controle dimensional mecânico antes e após os serviços;
- Vedação da caixa de ligação;
- Montagem completa do motor;
- Ensaio a vazio;
- Ensaio em carga;
- Pintura final e acabamentos;
- Embalagem com tipo filme stretch;
- Fornecimento de placa de dados do motor atualizada em aço inox, mantendo a original;
- Transporte do motor da CONTRATADA até a CEDAE, inclusive amarração dos motores e acessórios e proteção com lona ou material similar;
- Fornecimento do óleo, montagem completa do motor (acessórios, alinhamento a laser, ligação elétrica/comando e etc), executada por equipe da CONTRATADA, com a supervisão da CEDAE;
- Energização e start-up do motor, em vazio e em carga;
- Ensaio elétrico em campo com medição da resistência de isolamento; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos, do rotor e anel coletor, oscilografia de partida e testes de vibração;
- Fornecimento do relatório de serviços e ensaios;
- Substituição de todos os parafusos completos (porcas e arruelas) que compõem a estrutura do motor, inclusive chaparia (parafusos classe 8.8).

3.2. MOTOR DO NARG

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para serviços de reparo no motor síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu, Fabricante: ALLIS CHALMERS, Potência 4500 hp, Tensão: 13,2 kV, Modelo: AVG, Rotação: 600RPM, N° de pólos; 12 e n° de série 45449-5, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços.

3.2.1. Serviços iniciais do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Transporte do motor da CEDAE até a CONTRATADA; inclusive amarração dos motores e acessórios e proteção com lona ou material similar. Caso a ponte rolante do NARG esteja com defeito, a Contratada deverá providenciar a locação de um guindaste para a remoção do motor;
- Descarregamento do motor na oficina da contratada. Para todos os serviços de movimentação e içamento do motor ou partes deste, deverá ser utilizada ponte rolante ou guindaste compatível com a massa do motor (25 toneladas). Não será aceita movimentação por caminhão munck;
- Inspeção fotográfica do motor antes da desmontagem;
- Ensaio elétrico e mecânicos preliminares no rotor e estator;
- Desmontagem geral;
- Limpeza de partes e peças;
- Emissão de relatório de peritagem;

3.2.2. Serviços no Estator do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Limpeza geral com jato de água quente e detergente especial, para remoção de pó, graxa, óleo e pequenas partículas aderidas nos enrolamentos;
- Secagem em estufa com temperatura controlada, para remoção total da umidade;
- Inspeção visual do estado de conservação dos enrolamentos/bobinas, calços e amarrações e cunhas;
- Ensaio elétrico iniciais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização e absorção; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos; ensaio de

Surge-test e ensaio de Indução Loop-test para determinação das perdas e mapeamento dos pontos quentes no pacote magnético das chapas;

- Retirada de todos os enrolamentos/bobinas e cunhas;
- Recunhagem com jogo de cunhas magnéticas;
- Aplicação de verniz entre as chapas do pacote magnético;
- Fabricação de novo enrolamento/bobina alterando a classe de isolamento original para H, isolado para alta tensão. As bobinas terão que ser confeccionadas conforme medidas originais com fio de cobre retangular esmaltado reforçado, recoberto com duas camadas de poliglass ou material à base de mica, moldadas e prensadas por processos específicos para estes materiais;
- Montagem de novos calços das cabeças de bobinas;
- Pintura e proteção do núcleo de aço silício, do enrolamento e das partes internas, com tinta branca a base de epóxi;
- Realizar a compactação de isolamento da parte reta das bobinas, eliminando as bolhas de ar entre o fio e a isolamento.
- Isolar com material apropriado as partes curvas (cabeças) das bobinas com finalidade de proteção mecânica e compactação da isolamento principal.
- Montagem do estator com fita condutira e semicondutora, em todas as bobinas;
- Impregnação à vácuo VPI, com resina à base de epóxi, classe H, sem solventes (100% de sólidos) e de baixa viscosidade;
- Ensaios elétricos finais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização, de absorção e absorção dielétrica; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos; ensaio de Surge-test; ensaio de Indução Loop-test;
- Substituição dos cabos de ligação;
- Substituição de 12 (doze) PT 100 com cabos de teflon sem emendas, indicando a localização de sua instalação no relatório;
- Substituição de 06 (seis) resistências de aquecimento de 500W 220Volts
- Avaliação global da isolamento;
- Pintura da carcaça e acabamento na cor original (munsell 6.5);

3.2.3. Serviços no Rotor do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Limpeza geral com jato de água quente e detergente especial, para remoção de pó, graxa, óleo e pequenas partículas aderidas nos enrolamentos;
- Secagem em estufa com temperatura controlada, para remoção total da umidade;
- Inspeção visual do estado de conservação dos enrolamentos/bobinas;
- Ensaio elétrico iniciais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização e absorção; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos e ensaio de Surge-test;
- Remoção de todas as sapatas polares;
- Desmontagem de todos os enrolamentos/bobinas;
- Remoção das barras de amortecimento;
- Fabricação das bobinas com uso de fio retangular esmaltado recoberto por polyglass;
- Aplicação de resina pastosa entre espiras para compactação e cura das bobinas;
- Substituição das barras de amortecimento e da gaiola;
- Compactação das bobinas após reisolamento;
- Fabricação de novos calços e cunhas;
- Fabricação V'block de trava das bobinas;
- Substituição de parafusos, porcas, arruelas, travas e chapas de aço liga de trava e contra trava das sapatas polares com apresentação do cálculo de elementos finitos dos V'blocks e parafusos;
- Montagem das bobinas nas sapatas polares;
- Travamento das bobinas nas sapatas polares;
- Polimento e usinagem do eixo;
- Montagem das sapatas polares no rotor;
- Conferência de simetria do conjunto rotor x sapatas polares montadas;
- Fechamento de ligação das sapatas polares com uso de solda prata;
- Impregnação a vácuo com resina epóxi hidrossolúvel;
- Tratamento térmico para cura da resina;
- Balanceamento em dois planos de simetria classe G2,5 rotação nominal 600rpm, com acompanhamento da CEDAE;
- Substituição dos feltros e tela de proteção;
- Ensaio elétrico finais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização, de absorção e absorção dielétrica; medição de resistência ôhmica Testes de

curto circuito entre espiras e de tensão aplicada, Testes de impedância de todas as sapatas polares; Ensaio de tensão pólo a pólo;

- Pintura de proteção do rotor e acabamento, exceto em partes usinadas, com tinta anti-corona de base epóxi;

3.2.4. Serviços na Caixa de Ligação do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto

Recalque do Guandu (NARG)

- Desmontagem geral;
- Adaptação para abertura e fechamento da porta através de dobradiças com instalação de fechadura nos painéis inferior e superior da caixa de ligação;
- Pintura interna e externa da caixa de ligação;
- Substituição de três capacitores monofásicos ($0,25\mu\text{F}$ – tipo FP/PR – 13,2kV – 60Hz) fornecidos pela Contratada. Os capacitores existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE sem danos e aptos a operação;
- Substituição de três transformadores de corrente (tipo BC – FT: 1,2 – IP: 50A – IS: 5A – Exat: 10B50 – f: 60Hz – NI: 4/--kV) fornecidos pela Contratada, os transformadores de corrente existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE sem danos e aptos a operação;
- Substituição de três para raio (tipo BHF 7DC – uso externo - 15kV – 60Hz) fornecidos pela Contratada. Os para raios existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;
- Substituição de todos os isoladores, com devolução dos antigos, que deverão ser devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;
- Substituição de todos os parafusos, porcas, arruelas, cabos elétricos e materiais isolantes;
- Fornecer lista dos modelos e ensaios realizados de todos os componentes substituídos na caixa de ligação;
- Montagem final.

3.2.5. Serviços no Painel de Monitoramento de Temperaturas do Motor Síncrono da

Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Desmontagem geral;
- Instalação de um novo painel de monitoramento de temperatura dos enrolamentos e mancais, com proteção IP65;

- Fornecimento de três sensores de temperatura PT100 com sensor duplo instalados no mancal guia inferior, mancal de escora e mancal da bomba;
- Fornecimento e instalação dos cabamentos de interligação do painel (sala do operador) até os três sensores de temperatura PT100 com sensor duplo e até os 12 PT100 instalados nos enrolamentos;
- Fornecimento de quatro display multimedidor para monitoramento de temperatura com 6 canais;
- Fornecimento de um relé de proteção térmica;
- Fornecimento de três termômetros analógicos (0-200 °C) com caixa em aço inox 100mm e saída horizontal;
- Fornecer relatório e digramas dos circuitos relacionados ao painel do dos sensores, incluindo manuais.

3.2.6. Serviços no Conjunto Anel Coletor e Portas Escovas do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Desmontagem geral;
- Inspeção visual do estado de conservação do anel coletor;
- Ensaios elétricos iniciais com medição da resistência de isolamento;
- Substituição dos anéis coletores e de seus materiais isolantes, fornecidos pela Contratada. Os anéis coletores existentes deverão ser recuperados e devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;
- Substituição de oitos escovas e dois porta escovas fornecidos pela Contratada (marca: ADETECH);
- Fornecimento de oito escovas sobressalentes (marca: ADETECH);
- Substituição da tampa de proteção em acrílico por tampa em policarbonato incolor de alta resistência, 10 mm de espessura (mínimo) e com proteção contra raios UV, fornecida pela Contratada;
- Relatório dimensional final do anel coletor;

3.2.7. Serviços Finais do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Substituição do rolamento (SKF 29352B) da escora superior fornecido pela Contratada;

- Reabilitação com metal patente soft Sn80 o mancal guia inferior e
- Metalização e retífica do munhão do Mancal guia inferior;
- Montagem de novas vedações dos mancais;
- Substituição por serpentina aletada em inox do mancal guia superior e de escora;
- Montagem de novos conectores e condutele elétrico do equipamento
- Instalação de 4 (quatro) PT100 com bulbo nos mancais fornecidos pela Contratada;
- Vedação na caixa de ligação;
- Montagem completa do motor;
- Ensaio a vazio;
- Ensaio em carga;
- Pintura final e acabamentos;
- Embalagem com filme stretch;
- Fornecimento de placa de dados do motor atualizada em aço inox, mantendo a original;
- Transporte do motor da CONTRATADA até a CEDAE, inclusive amarração dos motores e acessórios e proteção com lona ou material similar;
- Fornecimento do óleo, montagem completa do motor (acessórios, alinhamento a laser, ligação elétrica/comando e etc), executada por equipe da CONTRATADA, com a supervisão da CEDAE;
- Energização e start-up do motor, em vazio e em carga;
- Ensaio elétricos em campo com medição da resistência de isolamento; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos, do rotor e anel coletor, oscilografia de partida e testes de vibração;
- Fornecimento do relatório de serviços e ensaios;
- Substituição de todos os parafusos completos (porcas e arruelas) que compõem a estrutura do motor, inclusive chaparia (parafusos classe 8.8).

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

5.1. () SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.4. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço deve ter um prazo total de 150 dias, separados em cada etapa da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES																
Etapas	Descrição	Dias														
		10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150
1	Serviços iniciais nos motores	15														
2	Manutenção dos Rotores e entrega de dados de projetos															
3	Manutenção dos Estatores															
4	Remontagem dos Motores															10
5	Serviços de Campo															5

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

O serviço deve ser realizado na oficina da contratada, e o motores devem ser retirados para realização dos serviços e devolvido após conclusão nos seguintes endereços:

- Estação Elevatória do Lameirão (número de série do motor 33262-1), localizada na Rua Irapuru nº 540, Bairro Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro – RJ (CEP 23010-390);
- Estação de Tratamento de Água do Guandu (número de série do motor 45449-3), localizada na Antiga Estrada Rio São Paulo, Km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu, (CEP 26.298-566).

A retirada/devolução dos motores e todos os serviços em campo deverão ser feitos de segunda a sexta entre 07:30 h e 16:30 h.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE.

Tipo de aceitação provisória e definitiva.

- Após a conclusão da última etapa pela Contratada, ela deverá informar por meio de carta redigida em papel timbrado que o serviço foi devidamente finalizado;
- Caso haja ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE, devem estar consignadas nesta mesma carta;
- A CEDAE avaliará a carta e caso não haja questionamentos será dada a Aceitação Provisória em até 15 dias, junto com o pagamento da última etapa;
- Em até 60 dias a contratada deverá solicitar à CEDAE por meio de carta redigida em papel timbrado, que o serviço seja aceito definitivamente, junto com a declaração de quitação financeira do contrato;
- A CEDAE avaliará a carta e caso não haja questionamentos será dada a Aceitação Definitiva em até 90 dias;
- Demais condições presentes na OS nº 14.693/2017 estão dispostas no Edital de Licitação.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 9.1 Os materiais/serviços deverão atender à Garantia mínima de 24 meses a contar a partir do comissionamento.
- 9.2 - A garantia dos (materiais / serviço) deverá cobrir mão de obra, transporte e materiais necessários no reparo, independentemente do número de ocorrências.
- 9.3 - A contratada, mesmo não sendo o fabricante do material empregado, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

- 9.4 - O aceite dos materiais pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada, caso seja verificado posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fabricante.
- 9.5 - Em caso de recusa dos materiais por não atender o item 9, a contratada será notificada e deverá promover a retirada e substituição deles no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando o contratado sujeito as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão conforme conclusão dos eventos principais definidos no cronograma físico a seguir, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização:

PERÍODO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO	CONDIÇÕES
30 dias	10% do valor do serviço	Realização da primeira visita técnica: transporte, desmontagem, ensaios iniciais, comprovação de compra dos materiais e entrega dos relatórios iniciais
60 dias	10% do valor do serviço	Comprovação de chegada dos materiais e da confecção das bobinas
90 dias	20% do valor do serviço	Instalação das bobinas nos rotores e entrega de todos os relatórios previstos.
120 dias	20% do valor do serviço	Instalação das bobinas nos estatores, montagem dos motores, testes em fábrica e entrega de todos os relatórios previstos.
150 dias	40% do valor do serviço	Realização do transporte, instalação dos motores, testes em campo e entrega de todos os relatórios previstos

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços técnicos profissionais especializados.

A CONTRATADA será responsável, ainda, por:

- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as orientações da CEDAE;
- Emprego de mão de obra apropriada especializada;

- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:
 - Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

Não aplicável

13. VISITA TÉCNICA

Em caso de interesse em fazer uma visita técnica ao local para avaliar o motor, ligar para:

CEDAE	Contato	E-mail
Engº Tito Rodrigues Pontes Pinheiro	Tel.: (21) 98909-3464	tpinheiro@cedae.com.br
Engº Wagner Yutaka Yamada	Tel.: (21) 2332-7612	wagneryamada@cedae.com.br

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Devido à natureza do serviço, não há necessidade de Acordo de Nível de Serviço. Pois cada etapa será aceita mediante a entrega da etapa do respectivo relatório e avaliação da comissão.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Devido à natureza do objeto (serviço de engenharia) haverá formalização do Contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS


- 16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;
- 16.2 - Manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as demais condições exigidas para a contratação;
- 16.3 - A vencedora deverá anexar ao portal de compras, Licitações Caixa, os seguintes documentos de HABILITAÇÃO para elaboração do Contrato:
 - 16.3.1 - EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: comprovante de inscrição e situação cadastral (emitido pelo governo do estado da sede e/ou domicílio da contratada - PARA ICMS), caso exista cadastro;
 - 16.3.2 - EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Certidão negativa de DEBITOS ESTADUAIS - emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do domicílio e/ou sede da contratada;
 - 16.3.3 - EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: certidão negativa de dívida ativa emitida pela PGE, quando sua apresentação for expressamente exigida na Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - 16.3.4 - EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATAÇÕES QUE POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: certificado de regularidade do FGTS-CRF (emitido pela CAIXA);
 - 16.3.5 - POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - obtida no site do TRT ou TST;
 - 16.3.6 - Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ (emitido pela Receita Federal);
 - 16.3.7 - Certidão conjunta negativa relativa a TRIBUTOS ADMINISTRATIVOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS e à dívida ativa da União (emitida pela PFN e Secretaria da Receita federal);

- 16.3.8 - Cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato e/ou procuração para o ato (caso não seja administrador a pessoa que irá representá-la);
- 16.3.9 - Caso seja empresário individual, o seu registro empresarial;
- 16.3.10 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da sociedade empresária/simples (incluindo sociedades por ações - v. art. 95 a 97 e 278 e 279 da lei 6404), assim como suas alterações, tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis/Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando desta forma a regularidade da empresa;
- 16.3.11 - Documento de eleição dos seus administradores (caso esta informação não conste no contrato social ou estatuto);
- 16.3.12 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, com comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;
- 16.3.13 - Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;
- 16.3.14 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente quando o objeto da contratação envolver profissão ou atividade regulamentadas. Se não houver obrigatoriedade de registro, a licitante deverá emitir declaração neste sentido;
- 16.3.15 - PARA LICITAÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a contratada já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da contratação, podendo ser exigida experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados. // OBS. ESTA COMPROVAÇÃO SOMENTE SERÁ EXIGIDA DO LICITANTE SE FOR REQUERIDA PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE;
- 16.3.16 - Declaração emitida pelo licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

- 16.3.17 - Declaração expressa emitida pelo licitante informando inexistir processo de falência, insolvência ou concordata (deferida antes da vigência da Lei nº 11.101/2005) em curso;
- 16.3.18 - Declaração de inexistência de impedimentos constantes do art. 38 e 48 da Lei 13.303//2016;
- 16.3.19 - Declaração da Contratada de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- 16.3.20 - Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas leis n. 9.777/1998;
- 16.3.21 - Declaração, em cumprimento ao regime de quotas de contratação de empregados reabilitados conforme Lei Federal n.º 8.213/1191 e a Lei Estadual RJ n.º 7.258/2016;
- 16.4 - Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União;
- 16.4.1 - Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 16.4 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame;
- 16.5 - A empresa vencedora também deverá anexar ao portal Licitações Caixa a Proposta de Preços com o melhor valor proposto em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Termo de Referência;
- 16.5.1 - Deverá ser informado na Proposta de Preço a agência bancária e a conta corrente para recebimento do pagamento, devendo o banco ser preferencialmente o Banco Bradesco;
- 16.6. Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Compra Direta, englobando todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

17. ASSINATURAS

Elaborado por:



Tito Rodrigues Pontes Pinheiro
Chefe de Coordenação – GGL-5.3
Mat.: 0-019592-0– CEDAE

Aprovado por:



Wellis Rodrigo da Silva Costa
Gerente– GGL
Mat.: 0-018698-4– CEDAE

ANEXO 1

INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Indico os funcionários abaixo relacionados para comporem a comissão de fiscalização, estando os mesmos cientes de suas obrigações no acompanhamento do contrato

FUNCIONÁRIOS INDICADOS			
NOME	MATRÍCULA	E-MAIL	TELEFONE
TITO RODRIGUES PONTES PINHEIRO	0-019592-0	tpinheiro@cedae.com.br	98909-3464
CARLOS HENRIQUE MARQUES	0-016312-6	carloshm@cedae.com.br	98528-0724
WAGNER YUTAKA YAMADA	0-018585-2	wagneryamada@cedae.com.br	99706-2452

INDICADOS PARA SUPLENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO			
NOME	MATRÍCULA	E-MAIL	TELEFONE
PAULO GOMES SIQUEIRA	0-012998-8	paulogomess@cedae.com.br	98528-0726

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2023.



WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA
Gerente – GGL
Mat.: 0-018698-4– CEDAE

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE DOIS MOTORES SÍNCRONOS ALLIS CHALMERS DE 13,2 kV, SENDO O Nº 6 DA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO DE 9000 HP E 18 PÓLOS E Nº 1 DA ELEVATÓRIA DO NARG DE 4500 HP E 12 PÓLOS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados do TR com a realidade dos motores	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do TR com os equipamentos.	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
	Acidentes com pessoal contratado	Riscos de Ações legais seja contra a Contratada, seja contra a Contratante	Cumprimento de todas as Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho e utilização de EPI/ EPC adequados.	Contratada
	Pessoal com baixa qualificação técnica	Serviços malfeitos / Controle ineficiente e não confiável	Apresentação e monitoramento de histograma e lista de equipe técnica com as respectivas qualificações	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



2023

CEDAE



PROPOSTA COMERCIAL

**Orçamento para Reparo
EMERGENCIAL de dois Motores
9000 e 4500 HP**

A/C Suprimentos

A/C Sr. Robson Porto Cardoso

Data 05/01/2023

REV. 00



A SOS Máquinas, atuante no mercado da América Latina desde o ano de 1993, devidamente atualizada com toda a tecnologia de manutenção e ensaios para máquinas elétricas disponíveis no mercado mundial, especialista em máquinas elétricas girantes de pequeno a grande porte, ou seja, motores elétricos e geradores, dotada de acervos técnicos de máquinas de grande porte devidamente registrados no CREA, certificações DNV para motores EX ABNT NBR IEC 60079 e ISO 9001/2015, assistente técnico autorizado WEG, vem através deste documento, apresentar o escopo de serviços a serem executados em vosso Motor.

Seguem abaixo nossas certificações DNV:

ISO 9001:2015

Certificação motores EX:



DNV-GL

MANAGEMENT SYSTEM CERTIFICATE

Certificado No: 18080201
 Issue certificate date: 21 February, 2018
 Valid until: 20 February, 2021
 Expiry date of last certificate: 21 February, 2018
 Date of last recertification: 15 March, 2020

This is to certify that the management system of

SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI
 Estrada da Represa, 970, Jardim Nivalves, 06851-200, Itapeverica da Serra, SP, Brazil

has been found to conform to the Quality Management System standard:
ISO 9001:2015

This certificate is valid for the following scope:
Maintenance of low and high voltage electric motors and generators. Maintenance of drivers and pumps, and electromechanical services.
Manutenção de motores elétricos e geradores de baixa e alta tensão. Manutenção de drivers e bombas, e serviços eletromecânicos.

Place and date:
 São Paulo, 20 March, 2018

For the issuing office:
 DNV GL - Business Assessment
 Av. Alfredo Esposito de Souza Azevedo, 500
 Bloco D - Páris - Vila Cruzeiro, 04726-370, São Paulo, SP, Brazil

Manoel Vitorino
 Management Representative

DNV-GL

DNV GL - BUSINESS ASSURANCE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Certificate of Conformity / Certificado de Conformidade

Certificado nº: DNV 18080201
 Certificado nº / Certificado nº: 18080201
 Emissão: 04/12/2018
 Emissão / Emissão: 04/12/2018
 Válido até: 04/12/2021
 Válido até / Válido até: 04/12/2021

Solicitante:
 Aplicação/Cliente: **SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI**
 Estrada da Represa, 970 - Jardim Nivalves
 CEP: 06851-200 - Itapeverica da Serra - SP
 CNPJ: 01.050.616/0001-21

Tipo de Serviço:
 Tipo de Serviço/Qual de Serviço: **Reparo, revisão e recuperação conforme a ABNT NBR 310-19:2016**

Tipo de Proteção:
 Tipo de Proteção/Tipo de Proteção: **Proteção de equipamentos por inibição à prova de explosão "d" Proteção de equipamentos por segurança inerente "e" Proteção de equipamentos pelo tipo de proteção "t" Proteção de equipamentos contra ignição de poeira por inibição "t"**

Escopo do Serviço:
 Escopo do Serviço/Qual de Serviço: **Reparo, revisão e recuperação de motores elétricos "Ex" de baixa tensão com o tipo de proteção "Ex d", "Ex e" e "Ex t".
 Reparo, revisão e recuperação de motores elétricos "Ex" de baixa tensão até 370 kW com o tipo de proteção "Ex d".**

Locais abrangidos por este Certificado:
 Locais abrangidos por este Certificado: **SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI**
 Estrada da Represa, 970 - Jardim Nivalves
 CEP: 06851-200 - Itapeverica da Serra - SP
 CNPJ: 01.050.616/0001-21

Nº do Relatório de Auditoria:
 Audit Report Reference No./Referencia de Auditoria: **2018-9558 de 27/11/2018**

Nº do Projeto:
 Project Number/Proj. de Serviço: **PRC-873801-2017-PRC-88A**

Observações:
 Observações: **Certificado emitido como conformidade por o Oficina de Reparo foi avaliada e considerada em conformidade com os requisitos de DNV GL, relativa ao tipo e escopo de serviço listado acima. Esta certificação é concedida nas condições estabelecidas nos documentos DNV GL.**

Postura:
 Environmental Policy/Política Ambiental: **Não Aplicável**

Adriano Marcos Duarte
 Gerente de Aplicação
 Operations Manager

Helena dos Santos Pereira
 Especialista em Sistemas Captação
 Specialist in Capture Operations

Este é um documento de propriedade intelectual de DNV GL. Não é permitido a reprodução ou a distribuição sem a autorização expressa de DNV GL. Este documento é válido apenas para o propósito especificado e não pode ser usado para outros fins.
 This is a document of intellectual property of DNV GL. It is not permitted to reproduce or distribute without the explicit authorization of DNV GL. This document is valid only for the purpose specified and cannot be used for other purposes.
 DNV GL - Business Assurance / Auditorio e Certificado de Conformidade
 Av. Alfredo Esposito de Souza Azevedo, 500 - Bloco D - 1ª Andar - CEP: 04726-370 - Vila Cruzeiro, SP, Brasil
 Fone/Fax: +55 11 2711-0688 / 4781-0688 | E-mail: dnv@dnv.com.br | www.dnv.com.br

Página 1 de 1





APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME CARACTERÍSTICAS ABAIXO:

DADOS DO MOTOR:

Item	Código IFS	Especificação dos Equipamentos e Serviços	Unidade	Quantidade
01	2110140007	MANUTENÇÃO E REPARO EM MOTORES ELÉTRICOS de 9000 HP	UN	01
02	2110140007	MANUTENÇÃO E REPARO EM MOTORES ELÉTRICOS de 4500 HP	UN	01

A SOS MAQUINAS deverá executar todas as etapas contempladas no Termo de Referência, observando as instruções a seguir:

- 1- Todos os testes e serviços devem ser executados conforme normas pertinentes;
- 2- Para todos os serviços de movimentação e içamento dos motores ou partes destes, deverá ser utilizada ponte rolante ou guindaste compatível com a massa dos respectivos motores. Não será aceita movimentação por caminhão munck;
- 3- Caso a ponte rolante do NARG esteja com defeito, a SOS MAQUINAS deverá providenciar a locação de um guindaste para a remoção do motor;
- 4- Para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da fiscalização da CEDAE;
- 5- Deverão ser previstas duas visitas de dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, sendo: a primeira para constatação de desmontagem completa e testes, a segunda para verificação final de montagem e ensaios elétricos;
- 6- O tempo útil de inspeção em fábrica de cada visita não deve ser inferior a 8 horas;
- 7- Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica dos dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, referentes a transporte, traslado, alimentação e estadia serão de responsabilidade da SOS MAQUINAS;
- 8- O período de acompanhamento em fábrica e os traslados deverão ocorrer em horário comercial;

9- Caso os serviços que necessitem de acompanhamento da comissão de fiscalização da CEDAE sejam iniciados sem a sua presença, quaisquer serviços adicionais identificados após a avaliação em fábrica e necessários ao perfeito funcionamento do motor, serão executados às custas da SOS MAQUINAS.

10- A duração dos ensaios e avaliações em fábrica na presença da comissão de fiscalização da CEDAE deverá contemplar todos os serviços previstos, podendo ocorrer em mais de uma visita à SOS MAQUINAS.

11- Caso seja necessário o retorno à fábrica da comissão de fiscalização da CEDAE para a realização de nova inspeção, em razão de uma reprovação, ou por motivo de extensão dos testes por motivos alheios à CEDAE, as despesas referidas no item 3.1.5 ficarão a cargo da SOS MAQUINAS.

12- A fiscalização em fábrica será agendada pela SOS MAQUINAS sete dias antes do início dos ensaios.

13- Os membros da comissão de fiscalização da CEDAE deverão ter acesso irrestrito às instalações da SOS MAQUINAS, destinadas a realização dos serviços em horário mutuamente acordado, enquanto durarem os testes de aceitação em fábrica.

14- A SOS MAQUINAS deverá prover aos membros da comissão de fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, que o material em recuperação está de acordo com esta especificação e atendendo todas as normas técnicas vigentes. Essa inspeção, entretanto, não exime a SOS MAQUINAS da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório.

15- Todos os serviços previstos nas dependências da CEDAE, incluindo o “start up”, serão obrigatoriamente executados por profissionais da SOS MAQUINAS, devidamente capacitados, ou seja, com experiência em mecânica e elétrica.

16- Todos os equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução dos serviços em todas as etapas, serão de responsabilidade da SOS MAQUINAS.

17- Além dos relatórios previstos nos itens deste Termo de Referência, a SOS MAQUINAS deverá enviar semanalmente um relatório técnico do andamento dos serviços, incluindo fotografias.



18- Antes do transporte do motor CEDAE X SOS MAQUINAS e SOS MAQUINAS X CEDAE, a SOS MAQUINAS deverá entregar uma cópia da apólice de seguro à comissão de fiscalização da CEDAE, ou seja, o transporte do motor somente será liberado após avaliação da apólice por parte da comissão de fiscalização da CEDAE.

19- Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas regulamentadoras e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

20- No momento da instalação dos respectivos motores

21- No momento da instalação dos respectivos motores, caso ocorra algum problema operacional momentâneo que impeça os ensaios em campo, esta operação será reagendada e os seus custos com as diárias dos colaboradores da SOS MAQUINAS será de responsabilidade desta.

1.1. MOTOR LAMEIRÃO

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para serviços de reparo no motor síncrono da Elevatória do Lameirão, Fabricante: ALLIS CHALMERS, Potência 9000 hp, Tensão: 13,2 kV, Modelo: AVG, Rotação: 400RPM, N° de pólos; 18 e n° de série 33261-2, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços.

1.1.1. Serviços iniciais do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Transporte do motor da CEDAE até a SOS MAQUINAS; inclusive amarração dos motores e acessórios e proteção com lona ou material similar;
- Descarregamento do motor na oficina da SOS MAQUINAS. Para todos os serviços de movimentação e içamento do motor ou partes deste, deverá ser utilizada ponte rolante ou guindaste compatível com a massa do motor (36 toneladas). Não será aceita movimentação por caminhão munck;
- Inspeção visual e fotográfica do motor antes e durante desmontagem;
- Ensaio elétrico e mecânicos preliminares no rotor e estator;
- Emissão de relatório de peritagem mecânico e elétrico.
- Desmontagem geral;

1.1.2. Serviços no Estator do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Limpeza geral com jato de água quente e detergente especial, para remoção de pó, graxa, óleo e pequenas partículas aderidas nos enrolamentos;

- Secagem em estufa com temperatura controlada, para remoção total da umidade;
- Inspeção visual do estado de conservação dos enrolamentos/bobinas, calços e amarrações e cunhas;
- Ensaio elétrico iniciais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização e absorção; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos; ensaio de Surge-test e ensaio de Indução Loop-test para determinação das perdas e mapeamento dos pontos quentes no pacote magnético das chapas;
- Retirada de todos os enrolamentos/bobinas e cunhas;
- Recunhagem com jogo de cunhas magnéticas;
- Aplicação de verniz entre as chapas do pacote magnético;
- Fabricação de novo enrolamento/bobina alterando a classe de isolamento original para H, isolado para alta tensão. As bobinas terão que ser confeccionadas conforme medidas originais com fio de cobre retangular esmaltado reforçado, recoberto com duas camadas de poliglass ou material à base de mica, moldadas e prensadas por processos específicos para estes materiais;
- Montagem de novos calços das cabeças de bobinas;
- Pintura e proteção do núcleo de aço silício, do enrolamento e das partes internas, com tinta branca a base de epóxi;
- Realizar a compactação de isolamento da parte reta das bobinas, eliminando as bolhas de ar entre o fio e a isolamento.
- Isolar com material apropriado as partes curvas (cabeças) das bobinas com finalidade de proteção mecânica e compactação da isolamento principal;
- Montagem do estator com fita condutiva e semicondutiva, em todas as bobinas;
- Impregnação à vácuo VPI, com resina à base de epóxi, classe H, sem solventes (100% de sólidos) e de baixa viscosidade;
- Ensaio elétrico finais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização, de absorção e absorção dielétrica; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos; ensaio de Surge-test; ensaio de Indução Loop-test;
- Substituição dos cabos de ligação;
- Substituição de 12 (doze) PT 100 com cabos de teflon sem emendas, indicando a posição de sua instalação em relatório, fornecidos pela SOS MÁQUINAS;
- Substituição de 06 (seis) resistências de aquecimento de 500W 220Volts
- Avaliação global da isolamento;
- Pintura da carcaça e acabamento na cor original (munsell 6.5);



1.1.3. Serviços no Rotor do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Limpeza geral com jato de água quente e detergente especial, para remoção de pó, graxa, óleo e pequenas partículas aderidas nos enrolamentos;
- Secagem em estufa com temperatura controlada, para remoção total da umidade;
- Inspeção visual do estado de conservação dos enrolamentos/bobinas;
- Ensaio elétrico inicial com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização e absorção; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos e ensaio de Surge-test;
- Remoção de todas as sapatas polares;
- Desmontagem de todos os enrolamentos/bobinas;
- Remoção das barras de amortecimento;
- Fabricação das bobinas com uso de fio retangular esmaltado recoberto por polyglass;
- Aplicação de resina pastosa entre espiras para compactação e cura das bobinas;
- Substituição das barras de amortecimento e da gaiola;
- Compactação das bobinas após reisolamento;
- Fabricação de novos calços e cunhas de fixação do pólos;
- Fabricação V'block de trava das bobinas;
- Substituição de parafusos, porcas, arruelas, travas e chapas de aço liga de trava e contra trava das sapatas polares com apresentação do cálculo de elementos finitos dos V'blocks e parafusos;
- Montagem das bobinas nas sapatas polares;
- Travamento das bobinas nas sapatas polares;
- Polimento e usinagem do eixo;
- Montagem das sapatas polares no rotor;
- Conferência de simetria do conjunto rotor x sapatas polares montadas;
- Fechamento de ligação das sapatas polares com uso de solda prata;
- Impregnação a vácuo com resina epóxi hidrossolúvel;
- Tratamento térmico para cura da resina;
- Balanceamento em dois planos de simetria classe G2,5 com rotação nominal 400 rpm com acompanhamento da CEDAE;
- Substituição dos feltros;



- Ensaio elétrico final com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização, de absorção e absorção dielétrica; medição de resistência ôhmica Testes de curto-circuito entre espiras e de tensão aplicada, Testes de impedância de todas as sapatas polares; Ensaio de tensão pólo a pólo;
- Pintura de proteção do rotor e acabamento, exceto em partes usinadas, com tinta anti-corona de base epóxi.



1.1.4. Serviços na Caixa de Ligação do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Desmontagem geral;
- Adaptação para abertura e fechamento da porta através de dobradiças com instalação de fechadura nos painéis inferior e superior da caixa de ligação;
- Pintura interna e externa da caixa de ligação;
- Substituição de três capacitores monofásicos (0,25 μ F – tipo FP/PR – 13,2kV – 60Hz) fornecidos pela SOS MAQUINAS. Os capacitores existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE sem danos e aptos a operação;
- Substituição de três transformadores de corrente (tipo BC – FT: 1,2 – IP: 40A – IS: 5A – Exat: 10B50 – f: 60Hz – NI: 4/--kV) fornecidos pela SOS MAQUINAS. Os transformadores de corrente existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE sem danos e aptos a operação;
- Substituição de três para raio (tipo BHF 7DC – uso externo - 15kV – 60Hz) fornecidos pela SOS MAQUINAS. Os para raios existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;
- Substituição de todos os isoladores, com devolução dos antigos, que deverão ser devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;
- Substituição de todos os parafusos, porcas, arruelas, cabos elétricos e materiais isolantes;
- Montagem final.

1.1.5. Serviços no Painel de Monitoramento de Temperaturas do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Desmontagem geral;
- Instalação de um novo painel de monitoramento de temperatura dos enrolamentos e mancais, com proteção IP65;

- Fornecimento de quatro sensores de temperatura PT100 com sensor duplo instalados no mancal guia inferior, mancal guia superior, mancal de escora e mancal da bomba;
- Fornecimento dos cabeamentos de interligação do painel até os quatro sensores de temperatura PT100 com sensor duplo;
- Fornecimento de quatro display multimetedor para monitoramento de temperatura com 6 canais;
- Fornecimento de um relé de proteção térmica.



1.1.6. Serviços no Conjunto Anel Coletor e Portas Escovas do Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Desmontagem geral;
- Inspeção visual do estado de conservação do anel coletor;
- Ensaio elétrico inicial com medição da resistência de isolamento;
- Substituição dos anéis coletores e de seus materiais isolantes, fornecidos pela SOS MÁQUINAS. Os anéis coletores existentes deverão ser recuperados e devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;
- Substituição de oito escovas e dois porta escovas fornecidos pela SOS MÁQUINAS (marca: ADETECH);
- Fornecimento de oito escovas sobressalentes (marca: ADETECH);
- Substituição da tampa de proteção em acrílico por tampa em policarbonato incolor de alta resistência, 10 mm de espessura (mínimo) e com proteção contra raios UV, fornecida pela SOS MÁQUINAS;
- Relatório dimensional final do anel coletor;

1.1.7. Serviços Finais Motor Síncrono da Elevatória do Lameirão

- Rebabitagem com metal patente soft Sn80 dos mancais guia superior, guia inferior e de escora;
- Metalização e retífica de munhões de escora e radiais;
- Montagem de novas vedações dos mancais;
- Substituição dos isoladores da caixa de mancal superior isolada;
- Substituições e anteparos de batentes de mancais superiores;
- Substituição por serpentina aletada em inox do mancal guia superior e de escora;
- Montagem de novos conectores e condutele elétrico do equipamento;
- Instalação de 4 (quatro) PT 100 com bulbo junto aos mancais superiores e inferiores fornecidos pela SOS MÁQUINAS;

- Emissão de laudo de controle dimensional mecânico antes e após os serviços;
- Vedação da caixa de ligação;
- Montagem completa do motor;
- Ensaio a vazio;
- Ensaio em carga;
- Pintura final e acabamentos;
- Embalagem com tipo filme stretch;
- Fornecimento de placa de dados do motor atualizada em aço inox, mantendo a original;
- Transporte do motor da SOS MAQUINAS até a CEDAE, inclusive amarração dos motores e acessórios e proteção com lona ou material similar;
- Fornecimento do óleo, montagem completa do motor (acessórios, alinhamento a laser, ligação elétrica/comando e etc), executada por equipe da SOS MAQUINAS, com a supervisão da CEDAE;
- Energização e start-up do motor, em vazio e em carga;
- Ensaio elétricos em campo com medição da resistência de isolamento; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos, do rotor e anel coletor, oscilografia de partida e testes de vibração;
- Fornecimento do relatório de serviços e ensaios;
- Substituição de todos os parafusos completos (porcas e arruelas) que compõem a estrutura do motor, inclusive chaparia (parafusos classe 8.8).

1.2. MOTOR DO NARG

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para serviços de reparo no motor síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu, Fabricante: ALLIS CHALMERS, Potência 4500 hp, Tensão: 13,2 kV, Modelo: AVG, Rotação: 600RPM, N° de pólos; 12 e n° de série 45449-5, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços.

1.2.1. Serviços iniciais do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Transporte do motor da CEDAE até a SOS MAQUINAS; inclusive amarração dos motores e acessórios e proteção com lona ou material similar. Caso a ponte rolante do NARG esteja com defeito, a SOS MAQUINAS deverá providenciar a locação de um guindaste para a remoção do motor;

- Descarregamento do motor na oficina da SOS MAQUINAS. Para todos os serviços de movimentação e içamento do motor ou partes deste, deverá ser utilizada ponte rolante ou guindaste compatível com a massa do motor (25 toneladas). Não será aceita movimentação por caminhão munck;
- Inspeção fotográfica do motor antes da desmontagem;
- Ensaio elétrico e mecânicos preliminares no rotor e estator;
- Desmontagem geral;
- Limpeza de partes e peças;
- Emissão de relatório de peritagem;



1.2.2. Serviços no Estator do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Limpeza geral com jato de água quente e detergente especial, para remoção de pó, graxa, óleo e pequenas partículas aderidas nos enrolamentos;
- Secagem em estufa com temperatura controlada, para remoção total da umidade;
- Inspeção visual do estado de conservação dos enrolamentos/bobinas, calços e amarrações e cunhas;
- Ensaio elétrico iniciais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização e absorção; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos; ensaio de Surge-test e ensaio de Indução Loop-test para determinação das perdas e mapeamento dos pontos quentes no pacote magnético das chapas;
- Retirada de todos os enrolamentos/bobinas e cunhas;
- Recunhagem com jogo de cunhas magnéticas;
- Aplicação de verniz entre as chapas do pacote magnético;
- Fabricação de novo enrolamento/bobina alterando a classe de isolamento original para H, isolado para alta tensão. As bobinas terão que ser confeccionadas conforme medidas originais com fio de cobre retangular esmaltado reforçado, recoberto com duas camadas de poliglass ou material à base de mica, moldadas e prensadas por processos específicos para estes materiais;
- Montagem de novos calços das cabeças de bobinas;
- Pintura e proteção do núcleo de aço silício, do enrolamento e das partes internas, com tinta branca a base de epóxi;
- Realizar a compactação de isolamento da parte reta das bobinas, eliminando as bolhas de ar entre o fio e a isolamento.



- Isolar com material apropriado as partes curvas (cabeças) das bobinas com finalidade de proteção mecânica e compactação da isolação principal.
- Montagem do estator com fita condutira e semicondutora, em todas as bobinas;
- Impregnação à vácuo VPI, com resina à base de epóxi, classe H, sem solventes (100% de sólidos) e de baixa viscosidade;
- Ensaio elétrico finais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização, de absorção e absorção dielétrica; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos; ensaio de Surge-test; ensaio de Indução Loop-test;
- Substituição dos cabos de ligação;
- Substituição de 12 (doze) PT 100 com cabos de teflon sem emendas, indicando a localização de sua instalação no relatório;
- Substituição de 06 (seis) resistências de aquecimento de 500W 220Volts
- Avaliação global da isolação;
- Pintura da carcaça e acabamento na cor original (munsell 6.5);

1.2.3. Serviços no Rotor do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Limpeza geral com jato de água quente e detergente especial, para remoção de pó, graxa, óleo e pequenas partículas aderidas nos enrolamentos;
- Secagem em estufa com temperatura controlada, para remoção total da umidade;
- Inspeção visual do estado de conservação dos enrolamentos/bobinas;
- Ensaio elétrico iniciais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização e absorção; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos e ensaio de Surge-test;
- Remoção de todas as sapatas polares;
- Desmontagem de todos os enrolamentos/bobinas;
- Remoção das barras de amortecimento;
- Fabricação das bobinas com uso de fio retangular esmaltado recoberto por polyglass;
- Aplicação de resina pastosa entre espiras para compactação e cura das bobinas;
- Substituição das barras de amortecimento e da gaiola;
- Compactação das bobinas após reisolamento;
- Fabricação de novos calços e cunhas;



- Fabricação V'block de trava das bobinas;
- Substituição de parafusos, porcas, arruelas, travas e chapas de aço liga de trava e contra trava das sapatas polares com apresentação do cálculo de elementos finitos dos V'blocks e parafusos;
- Montagem das bobinas nas sapatas polares;
- Travamento das bobinas nas sapatas polares;
- Polimento e usinagem do eixo;
- Montagem das sapatas polares no rotor;
- Conferência de simetria do conjunto rotor x sapatas polares montadas;
- Fechamento de ligação das sapatas polares com uso de solda prata;
- Impregnação a vácuo com resina epóxi hidrossolúvel;
- Tratamento térmico para cura da resina;
- Balanceamento em dois planos de simetria classe G2,5 rotação nominal 600rpm, com acompanhamento da CEDAE;
- Substituição dos feltros e tela de proteção;
- Ensaio elétrico finais com medição da resistência de isolamento com valores dos índices de polarização, de absorção e absorção dielétrica; medição de resistência ôhmica Testes de curto circuito entre espiras e de tensão aplicada, Testes de impedância de todas as sapatas polares; Ensaio de tensão pólo a pólo;
- Pintura de proteção do rotor e acabamento, exceto em partes usinadas, com tinta anti-corona de base epóxi;

1.2.4. Serviços na Caixa de Ligação do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Desmontagem geral;
- Adaptação para abertura e fechamento da porta através de dobradiças com instalação de fechadura nos painéis inferior e superior da caixa de ligação;
- Pintura interna e externa da caixa de ligação;
- Substituição de três capacitores monofásicos (0,25 μ F – tipo FP/PR – 13,2kV – 60Hz) fornecidos pela SOS MÁQUINAS. Os capacitores existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE sem danos e aptos a operação;

- Substituição de três transformadores de corrente (tipo BC – FT: 1,2 – IP: 50A – IS: 5A – Exat: 10B50 – f: 60Hz – NI: 4/--kV) fornecidos pela SOS MAQUINAS, os transformadores de corrente existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE sem danos e aptos a operação;
- Substituição de três para raio (tipo BHF 7DC – uso externo - 15kV – 60Hz) fornecidos pela SOS MAQUINAS. Os para raios existentes deverão ser devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;
- Substituição de todos os isoladores, com devolução dos antigos, que deverão ser devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;
- Substituição de todos os parafusos, porcas, arruelas, cabos elétricos e materiais isolantes;
- Fornecer lista dos modelos e ensaios realizados de todos os componentes substituídos na caixa de ligação;
- Montagem final.

1.2.5. Serviços no Painel de Monitoramento de Temperaturas do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Desmontagem geral;
- Instalação de um novo painel de monitoramento de temperatura dos enrolamentos e mancais, com proteção IP65;
- Fornecimento de três sensores de temperatura PT100 com sensor duplo instalados no mancal guia inferior, mancal de escora e mancal da bomba;
- Fornecimento e instalação dos cabamentos de interligação do painel (sala do operador) até os três sensores de temperatura PT100 com sensor duplo e até os 12 PT100 instalados nos enrolamentos;
- Fornecimento de quatro display multimetedor para monitoramento de temperatura com 6 canais;
- Fornecimento de um relé de proteção térmica;
- Fornecimento de três termômetros analógicos (0-200 °C) com caixa em aço inox 100mm e saída horizontal;
- Fornecer relatório e digramas dos circuitos relacionados ao painel do dos sensores, incluindo manuais.

1.2.6. Serviços no Conjunto Anel Coletor e Portas Escovas do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Desmontagem geral;
- Inspeção visual do estado de conservação do anel coletor;

- Ensaio elétrico inicial com medição da resistência de isolamento;
- Substituição dos anéis coletores e de seus materiais isolantes, fornecidos pela SOS MAQUINAS. Os anéis coletores existentes deverão ser recuperados e devolvidos para a CEDAE, sem danos e aptos a operação;
- Substituição de oitos escovas e dois porta escovas fornecidos pela SOS MAQUINAS (marca: ADETECH);
- Fornecimento de oito escovas sobressalentes (marca: ADETECH);
- Substituição da tampa de proteção em acrílico por tampa em policarbonato incolor de alta resistência, 10 mm de espessura (mínimo) e com proteção contra raios UV, fornecida pela SOS MAQUINAS;
- Relatório dimensional final do anel coletor;



1.2.7. Serviços Finais do Motor Síncrono da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG)

- Substituição do rolamento (SKF 29352B) da escora superior fornecido pela SOS MAQUINAS;
- Rebabitagem com metal patente soft Sn80 o mancal guia inferior e
- Metalização e retifica do munhão do Mancal guia inferior;
- Montagem de novas vedações dos mancais;
- Substituição por serpentina aletada em inox do mancal guia superior e de escora;
- Montagem de novos conectores e condutele elétrico do equipamento
- Instalação de 4 (quatro) PT100 com bulbo nos mancais fornecidos pela SOS MAQUINAS;
- Vedação na caixa de ligação;
- Montagem completa do motor;
- Ensaio a vazio;
- Ensaio em carga;
- Pintura final e acabamentos;
- Embalagem com filme stretch;
- Fornecimento de placa de dados do motor atualizada em aço inox, mantendo a original;
- Transporte do motor da SOS MAQUINAS até a CEDAE, inclusive amarração dos motores e acessórios e proteção com lona ou material similar;
- Fornecimento do óleo, montagem completa do motor (acessórios, alinhamento a laser, ligação elétrica/comando e etc), executada por equipe da SOS MAQUINAS, com a supervisão da CEDAE;
- Energização e start-up do motor, em vazio e em carga;

- Ensaio elétrico em campo com medição da resistência de isolamento; medição da resistência ôhmica dos enrolamentos, do rotor e anel coletor, oscilografia de partida e testes de vibração;
- Fornecimento do relatório de serviços e ensaios;
- Substituição de todos os parafusos completos (porcas e arruelas) que compõem a estrutura do motor, inclusive chaparia (parafusos classe 8.8).



CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor dos serviços:

- **Item 01:** Motor Elétrico de 9000HP - R\$ 1.876.915,12
- **Item 02:** Motor Elétrico de 4500 HP - R\$ 982.633,15

Prazo de Pagamento: conforme termo de referência

Garantia:: conforme termo de referência

Prazo de Entrega: conforme termo de referência

Validade da Proposta: 90 dias

SOS

MÁQUINAS



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 042/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "Rio2C", de responsabilidade do PATROCINADO, que será realizado de 11 a 16 de Abril de 2023, em formato presencial na Cidade das Artes, localizada na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ".
PRAZO: estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 689.388,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos e oitenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/04/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/007774/2023 (Inexigibilidade de Licitação n. 006/2023 - DPR).

Id: 2473176

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 018/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI.
OBJETO: "Serviços de manutenção corretiva de 02 (dois) motores síncronos ALLISCHALMERS de 13,2KV, sendo o nº 6 da Elevatória do Lameirão de 9000 HP e 18 Pólos e nº 1 da Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG) de 4500 HP e 12 Pólos".
PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 2.859.548,27 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/04/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001802/2023 (Dispensa de Licitação - DL nº 011/2023 - DSG).

Id: 2473179

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 026/2021 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
OBJETO: "Renovação do prazo e a supressão quantitativa".
PRAZO: 01 (um) ano.
VALOR: R\$ 4.725.576,82 (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800548/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 602/2021).

Id: 2473177

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 066/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES S/A.
OBJETO: "Promover o acréscimo quantitativo, correspondente a 20,76%".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 16.536.218,40 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10/04/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.666/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 616/2022).

Id: 2473178

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 033/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo de execução do serviço".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 14/04/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.310/2020 (Procedimento Licitatório - LI n. 017/2020).

Id: 2473180

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de empilhadeiras para atendimento aos órgãos da CEDAE no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 05/05/2023. **HORÁRIO:** 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/007175/2022.
 O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3831 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2473169

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 **OBJETO:** Aquisição de peças originais para reparos na es-

cadeira hidráulica caterpillar modelo CAT320D L. **DATA DA ETAPA DE LANCES:** 08/05/2023 **HORÁRIO:** 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR ESTIMADO: Sigiloso.
PROCESSO Nº SEI-E-12/800.259/2021.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3831 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2473194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2023 **OBJETO:** Serviço de avaliação de ecotoxicidade
DATA DA ETAPA DE LANCES: 10/05/2023. **HORÁRIO:** 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR ESTIMADO: Sigiloso.

PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/003195/2022.
 O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2473171

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
CASA ESTRELA DOS CAPACHOS LTDA	05.268.337/0001-06	569/18	MULTA	R\$ 1.974,90
JOSE ISRAEL DE SOUZA	000.754.067-13	4300/18	MULTA	R\$ 1.467,30
HELIO MAURO MENEZES CARIA	256.224.538-52	926/17	MULTA	R\$ 1.407,40
BAZAR O AMIGAO DA PORTELA LTDA	04.460.566/0001-57	15462/19	MULTA	R\$ 8.437,08

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Inmetro têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2473206

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão final encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados. Processo nº SEI-150164/000650/2023.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
SALEX MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA	01.282.164/0001-11	1501/13	MULTA	R\$ 5.030,74
ZEEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.099.773/0003-39	10037/14	MULTA	R\$ 4.882,78
SB 838 TRANSPORTES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.195.588/0001-25	3040/13	MULTA	R\$ 6.049,93
A & N LUNEL ILUMINACAO LTDA	21.852.676/0001-83	4478/16	MULTA	R\$ 5.090,09
TITO MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	22.057.399/0001-80	8461/15	MULTA	R\$ 2.653,43
NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	13.481.309/0244-58	10776/19	MULTA	R\$ 24.434,00

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Inmetro têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2473207

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os ex-sócios abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de recobrança encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados. Processo nº SEI-150164/000650/2023.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
JOSE DE ANCHIETA ALVES DA SILVA	273.406.277-15	612/17	MULTA	R\$ 3.093,30
CLAUDIMEIRY SILVA RODRIGUES PINTO	945.471.493-72	8739/17	MULTA	R\$ 3.015,40
IARA CALIXTO DO NASCIMENTO	126.004.417-35	1368/20	MULTA	R\$ 4.220,28

Considerando que a dívida do referido processo já estava vencida no momento da liquidação da sociedade; considerando regra legal de imputação de responsabilidade solidária ao administrador, prevista no art. 1.016 combinado com o art. 1.053 do Código Civil; considerando as regras legais de dissolução e liquidação de sociedades previstas nos arts. 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do Código Civil; e considerando o que constou no instrumento de dissolução da sociedade (Distrito Social) a respeito da responsabilidade do ex-sócio pelo pagamento dos débitos na liquidação da sociedade, notificamos V.S.as para apresentarem defesa quanto à responsabilidade pessoal ou pagar o débito relativo ao processo acima referido.

Comunicamos que, em caso de inadimplemento, V.S.as serão incluídos como corresponsáveis no polo passivo da cobrança. Os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2473208

- SEI-RJ, por meio do site <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno>.

Nome: Isa Gomes Bosi
 CPF: 289.386.907-68
 Processo SEI: E-04/041/1472/2018

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte abaixo relacionado, a comprovar o pagamento das guias 2022-2-030492-4-00 e 2022-1-030493-4-00, no prazo de 72 horas, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, por meio do site <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno>.

Nome: Maria Da Conceição Araujo Rodrigues
 CPF: 199.819.967-34
 Processo SEI-140002/000504/2022

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte abaixo relacionado, a comprovar o pagamento ou do pedido de parcelamento da guia 2019-3-079708-7-00 referente ao inventário judicial de Amílcar Mesquita, no prazo de 72 horas, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, por meio do site <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno>.

Nome: ISABEL CRISTINA FLORIDO AZEVEDOCPF: 001.866.817-80
 Processo SEI: E-04/041/1491/2019

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAIS

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte abaixo relacionado, a comprovar o pagamento das Guias de Lançamento referentes à declaração de ITD nº 2018-015411-00-0-01, no prazo de 72 horas, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, por meio do site <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno>.

Nome: Januzia Fernandes Ferreira
 CPF: 185.282.525-15
 Processo SEI: E-04/041/100875/2018

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte abaixo relacionado, a comprovar o pagamento referente às complementações das guias 2018-2-213556-6-02 e 2021-3-155449-6-00, no prazo de 72 horas, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações